

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 17/2013

Recomenda ao Governo que sujeite o projeto turístico previsto para a Praia Grande, na lagoa dos Salgados, ao exercício de avaliação de impacte ambiental (AIA)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que diligencie junto da autoridade nacional de AIA, na competência da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para que o projeto turístico previsto para a Praia Grande, na lagoa dos Salgados, seja sujeito ao procedimento de AIA.

Aprovada em 1 de fevereiro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 18/2013

Recomenda ao Governo o alargamento da rede de cuidados continuados integrados bem como o investimento público em unidades públicas desta rede

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo: O investimento público em unidades públicas de cuidados continuados integrados e de cuidados paliativos;

A contratualização com as unidades que se encontram prontas a funcionar;

O investimento prioritário na disponibilização de mais camas nas zonas particularmente carenciadas, como Lisboa e Vale do Tejo, garantindo camas em unidades de convalescença, média duração e reabilitação, longa duração e manutenção e cuidados paliativos de modo a fazer face às necessidades.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2013

Recomenda ao Governo que promova as medidas necessárias, no âmbito da revisão das políticas de gestão de resíduos, para melhorar os indicadores e estatísticas de Portugal, no contexto da União Europeia, no que se refere à geração, tratamento e deposição em aterros de resíduos.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Prossiga com os esforços que tem vindo a desenvolver no contexto das políticas de gestão de resíduos, através da reavaliação e consolidação dos planos de resíduos, reduzindo assim a sua dispersão e melhorando, por essa via, o controlo da sua aplicação assim como as respetivas taxas de execução.

2 — Defina objetivos de gestão de resíduos alinhados com as políticas europeias, com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, ajustados porém à realidade do setor e à evolução económica do País.

3 — Proponha, junto dos peritos da Comissão Europeia, a desclassificação do estatuto de alguns resíduos, como o composto orgânico e os combustíveis derivados de resíduos, com vista à obtenção de vantagens económicas para

o setor e para o País, alargando e simplificando as formas de aproveitamento desses produtos.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 20/2013

Recomenda que o Governo Português disponibilize todos os meios técnicos que permitam produzir a informação necessária para argumentar, junto do Comité Fitossanitário da Comissão Europeia, a revisão da listagem de espécies hospedeiras de nemátodo da madeira do pinheiro.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que disponibilize todos os meios técnicos que permitam produzir a informação necessária para argumentar, junto do Comité Fitossanitário da Comissão Europeia, a revisão da listagem de espécies hospedeiras de nemátodo da madeira do pinheiro, tendo como objetivo isentar da obrigatoriedade de cumprir com as exigências fitossanitárias impostas pela legislação comunitária de controlo do nemátodo a espécie *Pinus pinea* (pinheiro-mansão), possibilitando assim a exportação e circulação de madeira, casca e fruto provenientes desta espécie.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 21/2013

Propõe a reavaliação do atual modelo de utilização e atribuição do parque automóvel do Estado

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Identifique, e transmita à Assembleia da República, nos três meses seguintes à publicação desta resolução, o número de viaturas atribuídas a titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da Administração Pública, o número de dirigentes e funcionários em autocondução e o número de motoristas ao serviço dos titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da Administração Pública.

2 — Identifique, e transmita à Assembleia da República, nos seis meses seguintes à publicação desta resolução, o número de viaturas de serviços gerais e liste as respetivas regras de utilização seguidas até ao momento, nomeadamente com identificação das regras relativas a quilometragem.

3 — Analise os custos anuais, para o Estado, do atual modelo de gestão do parque automóvel do Estado.

4 — Reavalie o atual modelo de utilização e atribuição de viaturas do parque automóvel do Estado, nos seis meses seguintes às comunicações referidas nos n.ºs 1 e 2 desta resolução, e reduza, até final de 2014, os seus custos, através de:

a) Redução do número de titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes

da Administração Pública com atribuição de viatura oficial;

b) Partilha das viaturas entre os cargos dirigentes da Administração Pública e os serviços gerais;

c) Redução, entre 33 % e 50 %, da frota automóvel ao serviço dos titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da Administração Pública;

d) Revisão das regras de utilização e acesso a viaturas de serviços gerais;

e) Redução do número de motoristas ao serviço dos titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da Administração Pública.

5 — Estabeleça novos tetos máximos, inferiores aos atuais, para a aquisição, no futuro, de novos veículos para a prestação do serviço automóvel a titulares de cargos políticos, de altos cargos públicos e de cargos dirigentes da Administração Pública.

6 — A presente resolução não se refere nem se aplica às viaturas ao serviço das forças e serviços de segurança

pública ou defesa, cujos recursos devem ser geridos de acordo com critérios próprios.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 13/2013

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 90/2013, de 28 de fevereiro, publicada no Diário da República, n.º 42, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 2013 saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Na parte final do ANEXO I, onde se lê:

«[...]»

PRT000020363	SONHO DO ZECA	VR-518-C	0,9
PRT000022649	VALMITÃO	PM-1291-N	3
PRT000001538	VERDEMILHO	V-1065-C	3

»

deve ler-se:

«[...]»

PRT000020363	SONHO DO ZECA	VR-518-C	0,9
PRT000022649	VALMITÃO	PM-1291-N	3
PRT000001538	VERDEMILHO	V-1065-C	3
PRT000021369	VIRGEM DAS GRAÇAS	PE-2313-C	0,5
PRT000001540	VISTA ALEGRE	A-3148-C	3

»

Secretaria-Geral, 5 de março de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.